



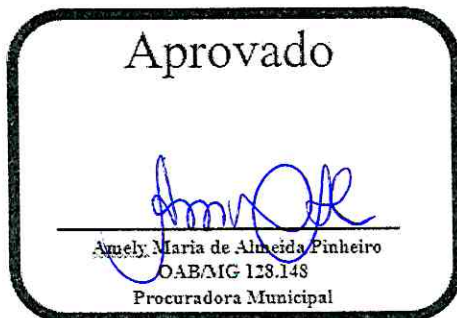
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 288/2022

Processo Administrativo nº.: 106/2022

Modalidade: Dispensa de Licitações nº.: 030/2022

Fiscal do Contrato: **Leonardo Santos Araújo**

Gestor do Contrato: **Vanessa Beatriz B. Queiroz**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RLG TRANSPORTES LTDA- ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **10.446.591/0001-89**, situada na rua Alagoas, nº 273, Bairro Cristo Redentor, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38.700-242, telefone (34) 9.9999-3640, e-mail rlg@hotmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. **REINALDO LUIZ GONÇALVES**, inscrito no CPF nº. 952.157.196-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº. 106/2022 por meio de Dispensa de Licitação nº 030/2022 e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ELETIVO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO NO HOSPITAL DO AMOR.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- 3.1.3. Fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria Requisitante;
- 3.1.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3.1.7. Fornecer a lista dos pacientes à contratada em até 2 (duas) horas de antecedência da viagem.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.

Reinaldo Luiz Gonçalves

Maria

Leonardo Santos Araújo



- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à prestação de fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Disponibilizar juntamente com o veículo, motorista devidamente habilitado para a prestação de serviços.
- 3.2.8. Arcar com todas as despesas da execução de serviços inclusive combustível.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.
- 4.2. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS132.260,00 (Cento e trinta e dois mil duzentos e sessenta reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
RLG TRANSPORTES LTDA- ME						
0001	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA		34.000	KM	3,89	132.260,00
Total do Fornecedor:						132.260,00

- 4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.
- 4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- 4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, á Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

Ronaldo Luiz Garcia

Luciano Franco
Dilcia



6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa a prestação de serviço correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

311 – 1.02.00

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. Esta contratação emergencial terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do contrato, findando em 29 de dezembro de 2022.

7.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

7.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, em caso do veículo do consórcio realizar a manutenção corretiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Executar, satisfatoriamente, o serviço de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A quantidade das viagens para Barretos-SP serão em torno de três vezes por semana.

8.3. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual; Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

8.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.6. Ficam as empresas científicas de que deverão responsabilizar-se por quaisquer questionamentos

acerca do contratado, mormente judiciais, incluindo-se aqui todos os encargos e despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.6. Após ser comunicada pelo município, a contratada deverá providenciar, em até 12 (doze) horas, os

reparos que se fizerem necessários (mecânicos, elétricos e quaisquer outros);

8.7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva/corretiva, incluindo óleo lubrificante, filtros e o que mais se fizer necessário;

8.9. Cumprir fielmente todas as determinações da Secretária Municipal de Saúde.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

 Manoel do Luiz Garças

 Orelia



9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:


9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Beatriz B. Queiroz


RLG TRANSPORTES LTDA- ME
Reinaldo Luiz Gonçalves

TESTEMUNHAS: I -



Leonardo Santos Araújo CPF: 873.517.736-53

II -



Talitta Gonçalves Cunha Silva CPF: 077.628.266-29